

CONTRATO DE CONCESSÃO N° 001/2002,
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR,
E O MUNICIPIO DE CIANORTE, ESTADO DO
PARANÁ, CONFORME ADIANTE SE
DECLARA:

Nesta data, compareceram de um lado, o Município de CIANORTE, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FLÁVIO VIEIRA, devidamente autorizado pela Lei Municipal N° 2215/2001, de 13 de dezembro de 2001, e de outro lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS, e pelo Diretor de Relações com Investidores, ALBERTO ZOCCO JUNIOR, para firmar o presente Contrato de Concessão N° 001/2002, autorizado pela Lei Municipal N° 2215/2001, de 13 de dezembro de 2001, e no que couber pela Lei Federal n° 8987, de 13/02/95, alterada pela Lei Federal n° 9074, de 07/07/95 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer as condições para execução dos serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, com exclusividade, sob regime de concessão.

§1º Para os fins previstos no presente instrumento são designados:

- a) CONCEDENTE: o MUNICIPIO DE CIANORTE
- b) CONCESSIONÁRIA: a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR.

§2º Os serviços objeto desta cláusula, consistem em :

- a) Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;
- b) Coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde;
- c) Coleta e transporte de resíduos recicláveis;
- d) Operação do aterro sanitário existente e de valas sépticas ou co-disposição.

§3º O Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos de Cianorte (Anexo I), onde consta os serviços, o programa de atividades, a planilha tarifária e a composição, é apresentado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual integra o presente Contrato, como se transcrito nele fosse, motivo pelo qual, em havendo dúvida, prevalecerá sempre o que preceitua o referido Plano. Aplica-se a mesma integração e aceitação para o Regulamento dos serviços prestados pela SANEPAR, cuja cópia consta do Plano.

§4º A CONCESSIONÁRIA será responsável diretamente pela execução do Contrato de Concessão. Os serviços objeto da concessão poderão ser executados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA.

§5º Os serviços a serem prestados pela Concessionária, estarão a disposição do Município em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste Contrato, sendo que neste

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiros Rebouças, 1376 CEP 80215-900 Curitiba Paraná
Fone (041) 330-3636 Fax (041) 330-3344

POLÍTICA DA QUALIDADE: A SANEPAR BUSCA PERMANENTEMENTE A SATISFAÇÃO DE SEUS CLIENTES, ACIONISTAS E COLABORADORES.
OBJETIVOS: MELHORIA DOS PROCESSOS; CUMPRIMENTO DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS; AUTO-DESENVOLVIMENTO; RESPEITO AO MEIO AMBIENTE; COMPETITIVIDADE NO MERCADO.

período o CONCEDENTE colocará toda a estrutura do sistema prestador de serviços de "lixo" à disposição da CONCESSIONÁRIA e/ou de sua prestadora de serviços, para treinamento, acompanhamento e inclusive execução. Este prazo é determinado para que a CONCESSIONÁRIA possa efetivamente assumir os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREA DE ATUAÇÃO E PRAZO

A CONCESSIONÁRIA exercerá a atividade objeto do presente contrato na área territorial urbana da cidade de Cianorte pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§1º O CONCEDENTE cede à CONCESSIONÁRIA o imóvel com as benfeitorias nele existentes, constituído de dois lotes, de n.ºs. 525-A e 525-B, situados na Gleba Patrimônio Cianorte, Área Rural, somando 155.448,40 m², para exclusivamente executar a operação do aterro sanitário municipal. Em contrapartida a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE a título de indenização pelo uso do aludido imóvel, a importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, vencendo a primeira parcela a partir do primeiro mês de operação do referido aterro sanitário.

§2º A CONCESSIONÁRIA deverá reiniciar as obras do galpão pré-moldado coberto para colocação dos resíduos sólidos recicláveis, rigorosamente e tão somente o que consta no projeto fornecido pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, o qual faz parte integrante deste Contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste contrato, e concluí-las no prazo máximo de 12 (doze) meses, arcando com os ônus respectivos, restrito ao descritivo constante do aludido projeto.

§3º Os resíduos sólidos recicláveis, coletados na área urbana da cidade de Cianorte, pela CONCESSIONÁRIA, como atividade parte integrante deste Contrato, deverão ser depositados, gratuitamente, para a Associação dos Catadores de Resíduos, localizada na quadra 26- A, da Zona Sete, da cidade de Cianorte, a ser constituída legalmente pelo CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, devendo esta assumir inteira responsabilidade pelo uso e destino dos citados resíduos, das instalações da aludida Associação, e de todas as pessoas vinculadas à execução das atividades desta, seja no interior do estabelecimento ou na cidade de Cianorte.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, diretamente, ou indiretamente mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanitária:

- Estudar, projetar e executar os serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, promovendo a readequação do aterro sanitário existente;
- Operar, manter, conservar e explorar a coleta, tratamento e destinação final dos serviços públicos ora concedidos;
- Emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços prestados.

Parágrafo único Os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos (os de fração orgânica, considerados úmidos, tais como restos de alimentos, classificados pela ABNT como Classes II e III, e até o limite de 100 litros), deverão ser efetuados diariamente, exceto aos domingos e feriados, na área central da cidade, e frequência alternada, exceto aos

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiros Rebouças, 1376 CEP 80215-900 Curitiba Paraná
Fone (041) 330-3636 Fax (041) 330-3344

POLÍTICA DA QUALIDADE: A SANEPAR BUSCA PERMANENTEMENTE A SATISFAÇÃO DE SEUS CLIENTES, AÇIONISTAS E COLABORADORES.
OBJETIVOS: MELHORIA DOS PROCESSOS; CUMPRIMENTO DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS; AUTO-DESENVOLVIMENTO; RESPEITO AO MEIO AMBIENTE; COMPETITIVIDADE NO MERCADO.

domingos e feriados, nos bairros, e nas áreas de expansão urbana definidas pelo Plano Diretor do Município. A coleta de resíduos recicláveis (papel, plástico, vidro e metal), deverá ocorrer através da circulação diária do veículo, exceto aos domingos e feriados, na área central da cidade e nas zonas residenciais 1 e 2 da cidade, inicialmente, e deverá ser estendida em todo o perímetro urbano da cidade de Cianorte dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura deste contrato. A coleta de resíduos dos serviços da saúde (apenas os resíduos considerados sépticos) deverá ocorrer através da circulação diária do veículo, exceto aos domingos e feriados, para as unidades de saúde, no Município de Cianorte, cadastradas junto a Prefeitura Municipal de Cianorte, de conformidade com a listagem fornecida pelo CONCEDENTE. O detalhamento dos serviços constante nesse parágrafo se encontra descrito no Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos de Cianorte (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA - QUALIDADE DO SERVIÇO

O serviço deverá ser executado em obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, bem como às normas definidas por resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente -CONAMA, Código Nacional de Saúde, Código Sanitário Estadual e legislação municipal correlata.

CLÁUSULA QUINTA - TARIFA

Mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, neste ato, o CONCEDENTE estabelece o valor inicial da tarifa que corresponda a justa remuneração dos serviços, bem como dos investimentos atuais e futuros necessários a execução dos serviços, de forma a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§1º A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança da tarifa, diretamente dos usuários dos serviços, através das contas de água/esgoto.

§2º O peso médio dos resíduos sólidos urbanos gerados pelas unidades autônomas que se beneficiarem dos serviços, servirá como base de estudos para o cálculo da tarifa, conforme detalhado no Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos de Cianorte (Anexo I).

§3º Na determinação do valor da tarifa o CONCEDENTE se obriga a observar o mínimo necessário à adequada exploração dos serviços objeto da concessão, de forma a garantir a sua viabilização econômico-financeira. As tarifas dos serviços obedecerão ao regime do serviço pelo custo, que compreende: despesas de exploração, quotas de depreciação, amortizações de despesas e remuneração do investimento. A composição tarifária está descrita no Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos de Cianorte (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIA, REAJUSTES E REVISÕES DAS TARIFAS

Os serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, prestados ou colocados à disposição pela CONCESSIONÁRIA, serão remunerados sob a forma de "tarifa", devendo atender, no mínimo, os custos de operação, de ampliação e de manutenção dos serviços ora concedidos, as quotas de depreciação, amortização de despesas e à remuneração do investimento.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiros Rebouças, 1376 CEP 80215-900 Curitiba Paraná
Fone (041) 330-3636 Fax (041) 330-3344

POLÍTICA DA QUALIDADE: A SANEPAR BUSCA PERMANENTEMENTE A SATISFAÇÃO DE SEUS CLIENTES, ACIONISTAS E COLABORADORES.
OBJETIVOS: MELHORIA DOS PROCESSOS; CUMPRIMENTO DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS; AUTO-DESENVOLVIMENTO; RESPEITO AO MEIO AMBIENTE- COMPETITIVIDADE NO MERCADO.

§1º As tarifas serão reajustadas uma vez por ano, a partir da data de assinatura do presente contrato, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getulio Vargas - FGV. No caso de extinção dos índices indicados, será adotado outro que melhor reflita a recomposição da tarifa inicial, ou inflacionaria no período, mediante pedido da CONCESSIONÁRIA, sempre que ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§2º O pedido de reajuste tarifário previsto no §1º será encaminhado pela CONCESSIONÁRIA, acompanhado de estudos econômico-financeiros que demonstrem a necessidade do reajuste, e que será aprovado pelo CONCEDENTE, mediante decreto.

§3º A revisão das tarifas ou o seu realinhamento, poderá ocorrer em prazo inferior ao estabelecido no §1º sempre que fato superveniente, tais como aumento da inadimplência, acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ampliação da estrutura operacional ou de adequação do aterro sanitário, bem como investimentos, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§4º Sempre que o índice de inadimplência ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor do faturamento mensal, o CONCEDENTE se compromete e se obriga a realizar a revisão tarifária de que trata o "caput" desta cláusula, na forma prevista no seu Parágrafo Terceiro.

§5º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONCEDENTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS DIFERENCIADAS

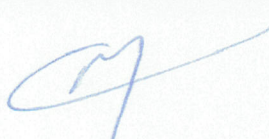
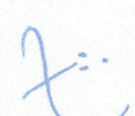
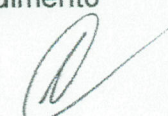
Atendendo o disposto na alínea "b" do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal N° 2215/2001, de 13 de dezembro de 2001, adota-se a Política Tarifária da CONCESSIONÁRIA, com a seguinte estrutura tarifária:

§1º A estrutura tarifária consiste de 1 (um) segmento ou categoria de usuários, assim definido:

Unidades geradoras residenciais e as caracterizadas como condomínios horizontais ou verticais legalmente constituídos e unidades geradoras não residenciais, com atividades tipificadas como sendo de indústria, comércio ou prestação de serviços, e da administração pública federal, estadual ou municipal.

Os resíduos sólidos, gerados pelas unidades acima mencionadas, são aqueles compreendidos no Parágrafo Único da Cláusula Terceira e no Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos de Cianorte (Anexo I). A Tabela específica com os valores a serem praticados consta no Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos de Cianorte (Anexo I).

§2º Em consequência do estabelecido no §1º, as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiros Rebouças, 1376 CEP 80215-900 Curitiba Paraná
Fone (041) 330-3636 Fax (041) 330-3344

POLÍTICA DA QUALIDADE: A SANEPAR BUSCA PERMANENTEMENTE A SATISFAÇÃO DE SEUS CLIENTES, ACIONISTAS E COLABORADORES.
OBJETIVOS: MELHORIA DOS PROCESSOS; CUMPRIMENTO DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS; AUTO-DESENVOLVIMENTO; RESPEITO AO MEIO AMBIENTE; COMPETITIVIDADE NO MERCADO.

§3º Adota-se o Regulamento de serviços da SANEPAR, constante no Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos de Cianorte (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Incumbe ao CONCEDENTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a operação do aterro sanitário existente, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções preestabelecidas;
- b) proceder vistoria final para a verificação de adequação das instalações e equipamentos antes de autorizar o início de execução dos serviços, ordenando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, cabendo à CONCESSIONÁRIA executá-las até o limite dos valores ajustados na Cláusula Décima Sexta;
- c) regulamentar, fiscalizar e orientar permanentemente a execução dos serviços concedidos;
- d) aplicar as penalidades previstas em lei, nos regulamentos e neste contrato, ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório;
- e) intervir na execução dos serviços, mediante prévio processo administrativo em que assegure o contraditório e ampla defesa, por decreto motivado, a fim de garantir o fiel cumprimento do contrato e a regularidade dos serviços;
- f) declarar extinta a concessão nos casos previstos na Cláusula Décima Nona;
- g) rever a remuneração, conforme estabelecido nas Cláusulas Quinta e Sexta deste Contrato;
- h) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e deste contrato.
- i) responsabilizar-se diretamente, acompanhar e fiscalizar a operação do centro de triagem existente operado pela Associação de Catadores de Resíduos, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções preestabelecidas;
- j) assumir os passivo ambientais existentes até a data de início efetivo da operação por parte da CONCESSIONÁRIA.

Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- a) executar os serviços na forma prevista em lei, em regulamento e neste contrato;
- b) atender, desde que viáveis economicamente, as determinações do CONCEDENTE para a melhoria da execução dos serviços, submetendo-se à sua fiscalização;
- c) manter em dia o inventário e o tombamento dos bens vinculados à concessão;
- d) promover as desapropriações e servidões administrativas, necessárias à prestação dos serviços;
- e) exercer a política administrativa dos serviços, sem prejuízo da ação prioritária do Poder Executivo Municipal;
-  f) implantar, divulgar, orientar e executar a coleta de lixo reciclável, inicialmente no centro da cidade e posteriormente em todo o perímetro urbano da cidade de Cianorte, durante a vigência da concessão;
- g) recolher aos cofres municipais o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, oriundo da execução dos serviços objeto deste contrato, na ordem da alíquota sobre o residual do valor arrecadado no título LIXO (resíduos sólidos) constante da conta de água/esgoto, deduzindo deste valor total o recolhimento efetuado pela operadora dos serviços, para a execução das coletas e da operação do aterro, não podendo o mesmo fator gerador implicar em bitributação.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiros Rebouças, 1376 CEP 80215-900 Curitiba Paraná
Fone (041) 330-3636 Fax (041) 330-3344

POLÍTICA DA QUALIDADE: A SANEPAR BUSCA PERMANENTEMENTE A SATISFAÇÃO DE SEUS CLIENTES, AÇIONISTAS E COLABORADORES.
OBJETIVOS: MELHORIA DOS PROCESSOS; CUMPRIMENTO DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS; AUTO-DESENVOLVIMENTO; RESPEITO AO MEIO AMBIENTE; COMPETITIVIDADE NO MERCADO.

- h) O passivo ambiental que eventualmente for gerado pelas atividades da CONCESSIONÁRIA, durante o período de concessão, será de única responsabilidade da mesma, ficando esta isenta do passivo ambiental atualmente existente até a efetiva operação da CONCESSIONÁRIA.
- i) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e obrigações dos usuários:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do poder CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) obter e utilizar os serviços, observadas as normas do poder CONCEDENTE;
- d) levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA, as irregularidades de que tenham conhecimento, referente ao serviço prestado;
- e) comunicar às autoridades competentes acerca dos atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- g) atender as exigências do regulamento de limpeza pública, estabelecidas em normas, ou em leis e decretos;
- h) pagar pontualmente as contas dos serviços recebidos, através das contas de água/esgoto.

CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇO ADEQUADO

Entende-se como serviço adequado aquele que satisfaz às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade.

§1º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço, a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
- b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

§3º A falta de pagamento da conta dos serviços de saneamento vencida e não paga há mais de 30 (trinta) dias, sujeita o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos serviços prestados pela SANEPAR, conforme consta no Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos de Cianorte (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SERVIÇO GRATUITO - VEDAÇÃO

É vedado à CONCESSIONÁRIA, conceder abatimento, isenção de tarifas e custo de seus serviços, exceção aos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESAPROPRIAÇÃO - SERVIDÃO

O Poder Executivo Municipal declarará de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, os bens imóveis que se tornarem necessários à implantação ou ampliação do sistema de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiros Rebouças, 1376 CEP 80215-900 Curitiba Paraná
Fone (041) 330-3636 Fax (041) 330-3344

POLÍTICA DA QUALIDADE: A SANEPAR BUSCA PERMANENTEMENTE A SATISFAÇÃO DE SEUS CLIENTES, ACIONISTAS E COLABORADORES.
OBJETIVOS: MELHORIA DOS PROCESSOS; CUMPRIMENTO DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS; AUTO-DESENVOLVIMENTO; RESPEITO AO MEIO AMBIENTE; COMPETITIVIDADE NO MERCADO.

§1º Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a instaurar, quando necessário, os procedimentos de desapropriação ou de instituição de servidões para os fins previstos nesta Cláusula, respondendo pelas indenizações cabíveis

§2º Por acordo, o CONCEDENTE poderá assumir o ônus da indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENS E DIREITOS VINCULADOS AO SERVIÇO

O CONCEDENTE cederá à CONCESSIONÁRIA os bens imóveis destinados ou vinculados aos serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos no município.

§1º Entendem-se por bens vinculados à concessão, e portanto reversíveis ao patrimônio do CONCEDENTE, todos os bens do sistema público de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos cedidos, no Município de Cianorte, por ocasião da assinatura deste contrato, e aqueles implantados no mesmo Município pela CONCESSIONÁRIA para a prestação exclusiva, permanente e adequada do serviço ora concedido.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO MUNICÍPIO

Serão de responsabilidade do CONCEDENTE os pagamentos das tarifas dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos prestados ou colocados à disposição dos próprios municipais, tais como logradouros, parques, praças, banheiros, escolas e creches públicas de responsabilidade do CONCEDENTE, que deverão ser pontualmente liquidados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS POR FORÇA MAIOR
A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção dos serviços motivada por força maior.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTUDOS E PROGRAMAÇÃO DE OBRAS

A CONCESSIONÁRIA manterá estudos visando o aprimoramento e a programação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação, bem como da adequação do aterro sanitário durante a vigência do prazo da concessão.

§1º Para a adequação parcial do aterro sanitário a CONCESSIONÁRIA investirá inicialmente R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), já contemplados na atual tarifa. Parte desses R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) custearão as obras de conclusão do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos citado na Clausula Segunda, Parágrafo Segundo, deste instrumento.

§2º Será necessário, para a operacionalização do sistema integrada de resíduos sólidos, a aplicação de mais recursos financeiros, conforme especificado no "Relatório" e no "Projeto do Aterro Sanitário de Cianorte", oriundo da SUDERSHA, fornecido pela Prefeitura Municipal de Cianorte, durante a vigência da presente Concessão. A Prefeitura Municipal de Cianorte reconhece essa necessidade de investimento, sem o qual ficará inviável a operação do sistema integrado de resíduos sólidos. Os valores apurados deverão ser propostos para inclusão em futuras tarifas.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESCLARECIMENTOS AO CONCEDENTE

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiros Rebouças, 1376 CEP 80215-900 Curitiba Paraná
Fone (041) 330-3636 Fax (041) 330-3344

POLÍTICA DA QUALIDADE: A SANEPAR BUSCA PERMANENTEMENTE A SATISFAÇÃO DE SEUS CLIENTES, ACIONISTAS E COLABORADORES.
OBJETIVOS: MELHORIA DOS PROCESSOS; CUMPRIMENTO DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS; AUTO-DESENVOLVIMENTO; RESPEITO AO MEIO AMBIENTE; COMPETITIVIDADE NO MERCADO.

O CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos quanto ao programa de ação em prática na área atendida pela CONCESSIONÁRIA e quanto às tarifas vigentes.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO

O presente contrato somente poderá ser prorrogado ou renovado mediante autorização legislativa específica.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto por:

- a) expiração do prazo de concessão;
- b) rescisão unilateral ou bilateral;
- c) encampação ou resgate, por motivo de interesse público;
- d) decisão judicial transitada em julgado.

§ 1º O presente contrato também poderá ser rescindido, a pedido da CONCESSIONÁRIA, na hipótese em que ocorra qualquer proibição ou impedimento da cobrança da tarifa, seja ela qual for, ocasião em que esta fica isenta de qualquer penalidade e que se deve observar o disposto nos §§ 1º; 2º; e 3º da Cláusula 21ª e § 2º da Cláusula 22ª deste contrato.

§ 2º Declarado extinto o contrato, por quaisquer de suas formas, a CONCESSIONÁRIA, continuará na administração e operação dos serviços, na forma e condições deste contrato, até a data da efetiva transferência ao seu sucessor, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA, apurados os créditos e débitos por ventura existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REVERSÃO

Se ao término do prazo contratual, não ocorrer a prorrogação do prazo de concessão, o acervo dos sistemas de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos será revertido ao patrimônio do CONCEDENTE, desde que vinculados à prestação do serviço, ficando excluídos da reversão, todos os bens móveis e imóveis, destinados à administração da CONCESSIONÁRIA e que não sejam objeto de aquisição oriunda desta concessão.

§ 1º A transferência dos bens imóveis vinculados à execução dos serviços, deve ser em perfeitas condições de conservação e funcionamento, isto precedido de processo administrativo;

§ 2º Também retornarão ao Poder CONCEDENTE, os direitos e privilégios delegados.

§ 3º Na hipótese de existirem investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços objeto da concessão, deverá o CONCEDENTE, indenizar a CONCESSIONÁRIA, mediante processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- EFEITOS DA RESCISÃO

Rescindido o contrato, o objeto retorna à responsabilidade do CONCEDENTE, cabendo à cada parte a responsabilidade pelos ônus contraídos no âmbito de sua gestão, estes relativos a eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título,

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiros Rebouças, 1376 CEP 80215-900 Curitiba Paraná
Fone (041) 330-3636 Fax (041) 330-3344

POLÍTICA DA QUALIDADE: A SANEPAR BUSCA PERMANENTEMENTE A SATISFAÇÃO DE SEUS CLIENTES, ACIONISTAS E COLABORADORES.
OBJETIVOS: MELHORIA DOS PROCESSOS; CUMPRIMENTO DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS; AUTO-DESENVOLVIMENTO; RESPEITO AO MEIO AMBIENTE; COMPETITIVIDADE NO MERCADO.

peças físicas ou jurídicas, CONCESSIONÁRIA ou não, de sistemas de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, e demais compromissos decorrentes da execução do serviço pelo Município

§ 1º Na hipótese de extinção do presente contrato, por rescisão, o acervo dos sistemas de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos será revertido ao patrimônio do CONCEDENTE, somente após o CONCEDENTE assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes, na data da transferência do acervo, e indenizar a CONCESSIONÁRIA, pelos investimentos que excederam à participação do CONCEDENTE, e pelos investimentos ainda não amortizados ou depreciados na vigência do contrato.

§ 2º No caso de rescisão provocada pelo CONCEDENTE, além do previsto no § 1º, ainda deverá indenizar, devida e previamente a CONCESSIONÁRIA, por eventuais bens por ela adquiridos para a adequada realização dos serviços concedidos e que necessitem ser transferidos ao patrimônio do Município de Cianorte.

§ 3º Aplicam-se as disposições contidas nesta Cláusula e parágrafos, para os casos de encampação ou resgate do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato, sem justo motivo, acarretará a aplicação das seguintes sanções, apuradas através de prévio processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato de concessão, por descumprimento das disposições legais, regulamentares ou deste contrato;
- c) Suspensão temporária do contrato;
- d) Revogação da concessão.

§ 1º A concessão será revogada por decreto motivado do Poder Executivo Municipal, precedido de processo administrativo realizado por Comissão de que participe um representante da CONCESSIONÁRIA, quando:

- a) A execução dos serviços ora concedidos for inadequada;
- b) Perder a CONCESSIONÁRIA as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a adequada execução dos serviços ora concedidos;
- c) A CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais, dispositivos legais ou regulamentares concernentes à concessão.

§ 2º O decreto a que se refere o parágrafo anterior declarará rescindido o contrato e determinará a imediata assunção dos serviços pela Administração, que ocupará e utilizará as instalações, equipamentos, materiais e pessoal necessários à continuidade dos serviços, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações pertinentes, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO E VIGÊNCIA

Este contrato é celebrado pelo prazo de 20 (vinte) anos, e terá vigência a partir da data de sua assinatura.

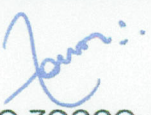
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiros Rebouças, 1376 CEP 80215-900 Curitiba Paraná
Fone (041) 330-3636 Fax (041) 330-3344

POLÍTICA DA QUALIDADE: A SANEPAR BUSCA PERMANENTEMENTE A SATISFAÇÃO DE SEUS CLIENTES, ACIONISTAS E COLABORADORES.
OBJETIVOS: MELHORIA DOS PROCESSOS; CUMPRIMENTO DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS; AUTO-DESENVOLVIMENTO; RESPEITO AO MEIO AMBIENTE; COMPETITIVIDADE NO MERCADO.

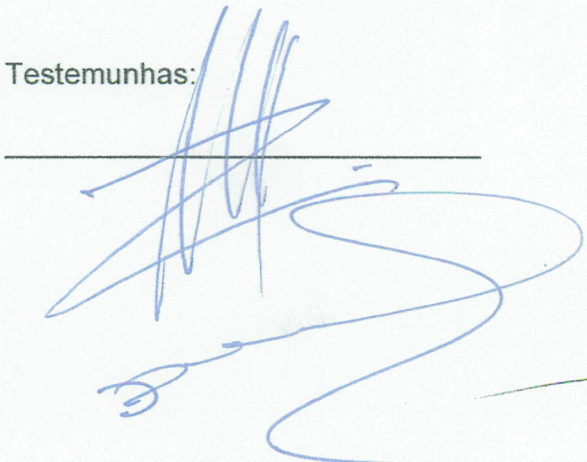
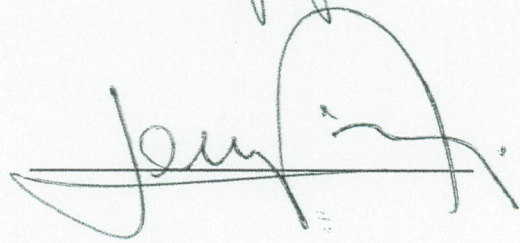
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Curitiba, 7 de março de 2002.


CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
Diretor Presidente da SANEPAR
FLÁVIO VIEIRA
Prefeito Municipal de Cianorte
ALBERTO ZOCCO JUNIOR
Diretor de Relações com Investidores da SANEPAR

Testemunhas:


_____
_____